



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 209-A

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de outubro de 2014



Sumário	
	PÁGINA
Seção 1	
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	38
Seção 2	
Presidência da República.....	38
Seção 1	
Atos do Poder Legislativo	

LEI Nº 13.034, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Federal, alterando a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e sobre a remuneração da Carreira de Perito Federal Agrário, alterando a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002; altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987; e dá outras providências.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 650, de 2014, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturada a Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

..... "(NR)

Art. 3º O Quadro II do Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 5º Os pagamentos dos aumentos remuneratórios decorrentes desta Lei são condicionados à existência de dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - no Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987:

a) o § 2º do art. 1º;

b) os arts. 3º e 4º;

c) os incisos IV, V, VI e IX do **caput** do art. 7º; e

d) os §§ 1º e 2º do art. 7º; e

II - os Anexos I e II da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Congresso Nacional, em 28 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO I
(Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL FEDERAL

- a)
- b) Quadro II: Valor do Subsídio dos Cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

CARGO	CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª FEV 2009	20 JUN 2014*	1ª JAN 2015
Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	Especial	11.879,08	13.304,57	13.756,93
	1ª Classe	9.468,92	10.605,19	10.965,77
	2ª Classe	7.885,99	8.832,31	9.132,61
	3ª Classe	7.514,33	8.416,05	8.702,20

* Pagamento do aumento condicionado à existência de dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

ANEXO II
(Anexo III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDAPA A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	20 JUN 2014*	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	30,15	46,75	56,38
	II	29,41	45,20	54,32
	I	28,69	43,69	52,33
C	IV	27,59	40,69	48,14
	III	26,92	39,34	46,38
	II	26,26	38,03	44,68
B	I	25,62	36,76	43,04
	IV	24,63	34,24	39,60
	III	24,03	33,11	38,15
	II	23,44	32,01	36,75
A	I	22,87	30,94	35,40
	V	21,99	28,83	32,57
	IV	21,45	27,88	31,38
	III	20,93	26,96	30,23
	II	20,42	26,07	29,12
	I	20,14	25,28	28,05

* Pagamento do aumento condicionado à existência de dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

LEI Nº 13.035, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina "Viaduto Lírío Rosso" o viaduto situado no km 391 da rodovia BR-101, entroncamento com a Rodovia Luiz Rosso, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominado "Viaduto Lírío Rosso" o viaduto situado no km 391 da rodovia BR-101, entroncamento com a Rodovia Luiz Rosso, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 13.036, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dá a denominação de "Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes" à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada "Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes" a rodovia BR-465/RJ, antiga Rodovia Rio-São Paulo, que liga o bairro de Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, ao Município de Seropédica, passando pelo Município de Nova Iguaçu, todos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 13.037, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina "Viaduto Manoel Luiz Nunes" o elevado situado na rodovia BR-116, sobre a Avenida João Corrêa, na localidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominado "Viaduto Manoel Luiz Nunes" o elevado situado na rodovia BR-116, sobre a Avenida João Corrêa, na localidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 13.038, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina Viaduto Renato de Freitas o viaduto localizado no Km 629 da BR-365, que liga os bairros Martins e Roosevelt, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica denominado Viaduto Renato de Freitas o viaduto localizado no Km 629 da BR-365, que liga os bairros Martins e Roosevelt, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 13.039, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina "Viaduto Francisco Moya" o viaduto localizado no entroncamento da rodovia BR-365 com a rodovia BR-452, no anel viário leste da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominado "Viaduto Francisco Moya" o viaduto localizado no km 613,2 da rodovia BR-365, entroncamento com a rodovia BR-452, no anel viário leste da cidade de Uberlândia, bairro Morumbi, saída para Patos de Minas e Araxá, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 13.040, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte o trecho da Rodovia BR-101/RJ, entre o bairro de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro, e a cidade de Parati, no Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O trecho da Rodovia Federal BR-101, no Estado do Rio de Janeiro, situado entre o bairro de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro, e a cidade de Parati, passa a denominar-se Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 13.041, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina "Ney Junqueira", "Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha", "Professor Mário Palmério", "Alexandre Jorge", "Major Geraldo da Silva Vieira", "Adauto Pereira de Almeida" e "Romes Daher" os viadutos que especifica, situados no perímetro urbano da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 173 + 500m) com a BR-262, saída para Campo Florido e Jockey Park, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado "Viaduto Ney Junqueira".

Art. 2ª O viaduto localizado no km 171 + 900m da BR-050, no DI-1, Conjunto Beija-Flor, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado "Viaduto Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha".

Art. 3ª O viaduto localizado no km 166 + 900m da BR-050, no DI-2, trevo da Casemg, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado "Viaduto Professor Mário Palmério".

Art. 4ª O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 174 + 700m) com a MG-427, bairro Conjunto Volta Grande, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado "Viaduto Alexandre Jorge".

Art. 5ª O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 177 + 800m) com a Avenida Filomena Cartafina e DI-3, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado "Viaduto Major Geraldo da Silva Vieira".

Art. 6ª O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 178) com a BR-262, saída para Belo Horizonte, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado "Viaduto Adauto Pereira de Almeida".

Art. 7ª O viaduto localizado na confluência da BR-262 (km 193) com o anel viário e bairro Residencial 2000, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado "Viaduto Romes Daher".

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 13.042, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina Ponte Antônio Conselheiro a ponte sobre o Rio São Francisco, localizada na Rodovia BR-116, na divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A ponte sobre o Rio São Francisco, localizada na rodovia BR-116, na divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco, passa a ser denominada Ponte Antônio Conselheiro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



















MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Cultural, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura do País:

I - na Classe Grã-Cruz

JENNER AUGUSTO DA SILVEIRA (Jenner Augusto), **in memoriam**; JÚLIO MEDAGLIA FILHO (Maestro Júlio Medaglia); e ORLANDO DE SALLES SENNA (Orlando Senna);

II - na Classe Comendador

BERNARDO DE MELLO PAZ (Bernardo Paz); HENRICREDO COELHO (Palhaço Gafanhoto); LUIZ ANGELO DA SILVA (Ogan Luiz Bangbala); MARISA DE AZEVEDO MONTE (Marisa Monte); PATRÍCIA GADELHA PILLAR (Patrícia Pillar); e PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS (Paulo Martins), **in memoriam**; e

III - na Classe Cavaleiro

MILAD ALEXANDRE MACK ATALA (Alex Atala); ALEXANDRE HERCHCOVITCH (Alexandre Herchcovitch); CELSO FRATESCHI (Celso Frateschi); ELIANE LIMA DOS SANTOS (Eliana Potiguara); FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (Chico de Assis); HERMANO PAES VIANNA JUNIOR (Hermano Vianna); JOSÉ CARLOS DOS REIS MEIRELLES JUNIOR (José Meirelles); MARIA EVANGELINA LEONEL GANDOLFO (Vange Leonel), **in memoriam**; MATHEUS NACHTERGAELE (Matheus Nachtergaele); OSKAR FOSSATI METSAVAHT (Oskar Metsavaht); PEDRO PAULO SOARES PEREIRA (Mano Brown); SEBASTIÃO JOÃO DA ROCHA (Mestre Tião Olério); e JOSÉ ROBERTO FERREIRA e VINÍCIUS FÉLIX MIRANDA (Bruno e Marrone); e

PROMOVER,

I - na Classe Grã-Cruz

ADÉLIA LUZIA PRADO DE FREITAS (Adélia Prado); WASHINGTON LUÍZ RODRIGUES NOVAES (Washington Novaes); e

II - na Classe Comendador

AURINO PINDUCA QUIRINO GONÇALVES (Pinduca); e MARIA ÂNGELA ABRAS VIANNA (Angel Vianna).

Brasília, 28 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marta Suplicy

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Cultural, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito Cultural, sem grau de classe, as seguintes entidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura do País:

ESCOLA DE GENTE;
CIRANDA DE TARITUBA;
FUNDAÇÃO SARA KALI; e
GRUPO CENA 11 CIA. DE DANÇA.

Brasília, 28 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marta Suplicy

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 325, de 28 de outubro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.035, de 28 de outubro de 2014.

Nº 326, de 28 de outubro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.036, de 28 de outubro de 2014.

Nº 327, de 28 de outubro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 22, de 2012 (nº 6.096/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para modificar o nome do Instituto Federal Baiano para Instituto Federal Dois de Julho".

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, atribuiu-lhes atuação regionalizada, devendo seu nome guardar referência à sua localização. Além disso, houve manifestações tanto do Reitor do Instituto Federal Baiano, quanto da própria autora do Projeto de Lei no sentido de recomendar a imposição do veto à medida."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 328, de 28 de outubro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.037, de 28 de outubro de 2014.

Nº 329, de 28 de outubro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.038, de 28 de outubro de 2014.

Nº 330, de 28 de outubro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.039, de 28 de outubro de 2014.

Nº 331, de 28 de outubro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.040, de 28 de outubro de 2014.

Nº 332, de 28 de outubro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 111, de 2010 (nº 5.005/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera a denominação da barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, para "Dr. Ulisses Bezerra Potiguar".

Ouvido, o Ministério da Integração Nacional manifestou-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:

"A proposta é inconstitucional por ausência de competência legislativa da União, uma vez que pretende atribuir nome a bem público do Estado do Rio Grande do Norte."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 333, de 28 de outubro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.041, de 28 de outubro de 2014.

Nº 334, de 28 de outubro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.042, de 28 de outubro de 2014.

Seção 2

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

SECRETARIA-GERAL

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 744 - EXONERAR

DORIAN VAZ do cargo de Secretária-Adjunta da Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 101.5.

Nº 745 - NOMEAR

GERALDO MAGELA DA TRINDADE, para exercer o cargo de Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 101.5.

Nº 746 - NOMEAR

SEVERINE CARMEM MACEDO, para exercer o cargo de Secretária Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 101.6.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto no 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 747 - NOMEAR

OLÍMPIO ANTÔNIO BRASIL CRUZ, para exercer o cargo de Secretário de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, código DAS 101.6.

Nº 748 - EXONERAR, a pedido,

JOSÉ RICARDO DE ANTONI do cargo de Diretor do Departamento de Normas da Secretaria de Gestão, Controle e Normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, código DAS 101.5, a partir de 29 de outubro de 2014.

MINISTÉRIO DO TURISMO

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 749 - NOMEAR

VIVIANE DE FARIA, para exercer, interinamente, o cargo de Diretora do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo, código DAS 101.5, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Informações Oficiais

